



## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023**

Com fulcro no art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre este Município de Marques de Souza e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARQUES DE SOUZA - ACIMAS**, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 27.738,40 (vinte e sete mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), para execução do evento de escolha das “**SOBERANAS DO MUNICÍPIO**”.

A entidade representativa do comércio, indústria e serviços do Município, ACIMAS, propõe a realização do evento, cujo propósito é realizar a representatividade e a divulgação das belezas naturais, dos atrativos turísticos, o comércio em nosso município, visando atrair as pessoas a conhecerem e a investirem no município, empreenderem e gerarem retorno e renda.

As atividades desenvolvidas pela ACIMAS possuem um papel fundamental para que esta escolha aconteça e pretende realizar a organização e execução de todas as etapas do evento, abrangendo um expressivo número de empresas associadas, as quais algumas empresas serão representadas por candidatas à “Soberana do Município” e terão a responsabilidade de promover e divulgar o nome de Marques de Souza em diversas cidades, de forma a destacar suas belezas naturais e culturais, sua potencialidade, eventos, turismo, comércio, bem como a hospitalidade do povo de Marques de Souza.

Assim, para a consecução do objetivo, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de licitação, para que a ACIMAS, possa promover o evento de escolha das ‘**SOBERANAS DO MUNICÍPIO**’, cuja data programada é no dia 28 de abril de 2023, no Ginásio da Sociedade Esportiva Picada Flor, na localidade de Picada Flor, nesta cidade de Marques de Souza, tudo de acordo conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.216 de 16/03/2023.

Destaca-se que Acimas é uma entidade privada sem fins lucrativos, conforme seu estatuto social. Dentre seus objetivos estatutários encontra-se os necessários para a consecução da parceria pretendida que é a promoção do desenvolvimento da indústria, comércio e serviços e **o bem estar da comunidade**, mediante a realização de atividades conjuntas com os poderes públicos.

Outrossim, a entidade comprova a sua qualificação técnica para atendimento do objeto da contratação, apresentando os documentos hábeis e necessários para tal.

Desta forma, com a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, conforme se apresenta. O Município de Marques de



Souza regulamentou a aplicação da Lei nº 13.019/2014, através do Decreto nº 1718 de 26/12/2018, cuja cópia instrui os autos.

Resta cristalino, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que a ACIMAS é a única entidade do Município apta para realizar o objeto pretendido no Plano de Trabalho apresentado, havendo lei municipal indicando a entidade como única a realizar a consecução dos objetivos pretendidos.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do desenvolvimento cultural – subvenções sociais, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do processo administrativo nº 1167/2023.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

Marques de Souza, RS, 27 de março de 2023.

**FÁBIO ALEX MERTZ**  
**Prefeito Municipal**